DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 018/2020

DECRETO

Nº 018/2020

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

DECRETO Nº 018/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Tabocas do Brejo Velho-Ba e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perca a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, onde 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não de necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que em todo Território Nacional a transmissão do CONVID-19, estar já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

Certificação Digital: LWEVEIL0-D2ZTOIRW-Y7J9NJNA-VZ7QY6KI
Versão eletrônica disponível em: https://tabocasdobrejovelho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Tabocas do Brejo Velho/BA, além da população em geral;

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tabocas do Brejo Velho, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 15 (quinze) pessoas.

§ 1º Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º Atividades em parques infantis públicos e privados, inclusive nas dependências de restaurantes e outros estabelecimentos.

§ 3º O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 3º Ficam igualmente suspensa as aulas das redes Municipal e Particular de ensino e todas atividades escolares, bem como as atividades em Academias de Ginástica Municipal e particulares, no de 19/03/2020 até o dia 20/04/2020, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

§ 1º O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

§ 2º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Tabocas do Brejo Velho-Ba, de que trata este artigo, deverá ser compreendida, parte como recesso/férias escolares e o outro período deverá ser integralmente resposto em data a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Decreto.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Municipal do Município de Tabocas do Brejo Velho, após o retorno das aulas.

§ 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Certificação Digital: LWEVEIL0-D2ZTOIRW-Y7J9NJNA-VZ7QY6KI
Versão eletrônica disponível em: https://tabocasdobrejovelho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Art. 4º Os bares e restaurantes, com capacidade superior a 40 (quarenta) pessoas, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas.

Art. 5º Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

Art. 6º Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Tabocas do Brejo Velho/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 7º Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Art. 8° Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vinculo, atendimento ao público no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, e demais atividades com aglomeração de pessoas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogável;

Parágrafo Único. Fica igualmente suspenso pelo mesmo prazo, todos os atendimentos domiciliares realizados pela Equipe Volante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 09º Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e demais licenças, para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10. Recomenda-se à população de Tabocas do Brejo Velho-Ba em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, intermunicipais e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 8 (oito) dias para os casos assintomáticos.

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia
www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br

§ 1º os casos sintomáticos deverão entrar em contato imediatamente com Secretaria Municipal de Saúde, para seguirem as orientações médicas de acordo com os procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º recomenda-se, independentemente do prévio contato com a Secretaria Municipal de Saúde e outras autoridades da área de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de pelo menos, 14 (quatorze) dias.

Art. 11. Todos os passageiros de ônibus oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 12. Recomendar as empresas **ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A, ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S.A, ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR** e **ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SUL SOLAR S.A**, que adote todas as medidas necessárias ao controle a prevenção de proliferação do COVID-19, restringindo a presença de pessoas em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, intermunicipais e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, determinado o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 8 (oito) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. Recomendar as empresas referidas no artigo anterior, que independentemente do prévio contato com a Secretaria Municipal de Saúde e outras autoridades da área de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de pelo menos, 14 (quatorze) dias.

§ 2º. Recomendar que as empresas supramencionadas, realize através da equipe de medicina e segurança do trabalho e em um local reservado, aferição diária de temperatura externa em seus funcionários com Termômetro Laser Digital Corporal.

Art.13. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (77) 3657-2283 - (77) 3657-2301 ou no e-mail: saude.covid19@tabocasdobrejovelho.ba.gov.br visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 14. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 15. Qualquer cidadão que dissemine fakenews acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 16. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Certificação Digital: LWEVEIL0-D2ZTOIRW-Y7J9NJNA-VZ7QY6KI
Versão eletrônica disponível em: https://tabocasdobrejovelho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Art. 17. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 18. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 19. Fica suspenso temporariamente o atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Leônidas Araújo Silva, para evitar aglomeração e propagação viral. Mantendo-se os atendimentos de urgências e emergenciais.

Art. 20. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, 19 de março de 2020.

HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia
www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br